

Gustavo Lima Fernandes
Escrevente



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CON
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



AU0128AA0159531

15045
AUTENTICAÇÃO



Autenticação
R\$ 4,71
Autentico a presente cópia
a qual confere com o original do que dou fé.
Valido somente com selo de autenticidade.

CONVÊNIO ARAÇATUBA

EDITORA DANGUS LTDA

Pelo presente instrumento particular, os sócios,

Sra. LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI, Brasileira,
casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada na
Rua Marechal Deodoro nº. 655, bairro Centro, na Cidade de Bilac, CEP 16210-000, Estado de
São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.400.551-8 pela SSP-SP e C.P.F. nº.
054.636.758-56; e

Sr. JOSE LUIS BARBIERI, Brasileiro, Casado sob o regime
de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº.
655, bairro Centro, na cidade de Bilac, CEP 16210-000, Estado de São Paulo, portador da
Cédula de Identidade RG. nº. 17.773.560 SSP-SP e CPF nº. 073.223.658-44.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresaria
limitada, que gira sob a denominação social de **EDITORA DANGUS LTDA** estabelecida na
Rua Brasil nº. 79, bairro Centro, CEP: 16.210-000, em Bilac, Estado de São Paulo, com contrato
social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.216.380.447 em sessão de 21/06/2000, inscrita no
CNPJ. sob o n.º 03.892.051/0001-63, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de
acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e
cem mil reais), dividido em 5.100.000 (Cinco milhões e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00
(Hum real), cada uma, totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 5.600.000,00 (Cinco
milhões e seiscientos mil reais) dividido em 5.600.000 (Cinco milhões e seiscientos mil) Cotas
no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cota, cujo aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil
reais) realiza-se em moeda corrente do País, através de conta de reserva de lucros acumulados,
ficando a totalidade do capital social, distribuídas em partes proporcionais.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI	2.800.000 - QUOTAS	R\$ 2.800.000,00
JOSE LUIS BARBIERI	2.800.000 - QUOTAS	R\$ 2.800.000,00
TOTAL	5.600.000 - QUOTAS	R\$ 5.600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,
mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará por força deste instrumento a explorar o
ramo de desenvolvimento de sistemas customizáveis, não customizáveis e sob encomendas de
métodos de ensino, livros, apostilas, revistas, jornais e manuais; Editora de material didático,
livros apostilas, revistas, jornais, manuais e impressões em geral; Comercio e representações
comerciais de material didático, livros apostilas, revistas jornais, manuais, apostilas,
equipamentos e suprimentos de informática, CDs, DVDs, com atividade de som e edição de
música; Importação e exportação de livros, revistas, apostilas, jornais, equipamentos de
informática e softwares pedagógicos; Prestadora de serviços e locação de softwares pedagógicos
e de licença de uso de softwares pedagógicos, aplicativos, Assessoria e consultoria pedagógica,
capacitação, formação continuada, educação profissional de nível técnico, treinamento em
desenvolvimento profissional e gerencial com cursos profissionalizante presencial, on-line e



EAD (ensino a distância); Suporte técnico, manutenção e serviços relacionados a tecnologias da informação; Serviços combinados de escritório, apoio administrativo e preparação de documentos; Atividade de apoio à educação; Portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios e administradores declaram expressamente que a sociedade unipessoal explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único e Art. 982 do Código Civil.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

“DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EDITORA DANGUS LTDA** com sede e foro na Rua Brasil nº. 79, Bairro Centro, CEP: 16.210-000, em Bilac, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá por resolução dos quotistas, representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá pôr objeto, o ramo de desenvolvimento de sistemas customizáveis, não customizáveis e sob encomendas de métodos de ensino, livros, apostilas, revistas, jornais e manuais; Editora de material didático, livros apostilas, revistas, jornais, manuais e impressões em geral; Comércio e representações comerciais de material didático, livros apostilas, revistas jornais, manuais, apostilas, equipamentos e suprimentos de informática, CDs, DVDs, com atividade de som e edição de música; Importação e exportação de livros, revistas, apostilas, jornais, equipamentos de informática e softwares pedagógicos; Prestadora de serviços e locação de softwares pedagógicos e de licença de uso de softwares pedagógicos, aplicativos; Assessoria e consultoria pedagógica, capacitação, formação continuada, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com cursos profissionalizante presencial, on-line e EAD (ensino a distância); Suporte técnico, manutenção e serviços relacionados a tecnologias da informação; Serviços combinados de escritório, apoio administrativo e preparação de documentos; Atividade de apoio à educação; Portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios e administradores declaram expressamente que a sociedade unipessoal explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único e Art. 982 do Código Civil.

Magister de Castro Palma Marini - TABELA Gustavo Lima Fernandes
Escrivente

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL.





O capital social é de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais), dividido e representado por 5.600.000 (Cinco milhões e seiscentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-RS
LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI	2.800.000 QUOTAS	R\$ 2.800.000,00
JOSE LUIS BARBIERI	2.800.000 QUOTAS	R\$ 2.800.000,00
TOTAL	5.600.000 QUOTAS	R\$ 5.600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início de atividades em 07/06/2000.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, que representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os poderes que poderão praticar.

Gustavo Lima Fernandes
Escreveu

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE





Somente o sócio **ST. JOSE LUIS BARBIERI**, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade

CLÁUSULA NONA
DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

• Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta, por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas

• **Tabela anexa** com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da **retirada do falecimento do sócio**, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o **Gustavo Lima Fernandes**
Escrevente

28 JUN 2023

AUTENTICADO - Autenticado a qualquer tempo e por qualquer meio eletrônico, desde que seja reproduzido e qualificado com o código de segurança. Válido somente com selo de autenticidade.

126045
AUTENTICACAO
AU0128AA0159534



índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei nº 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Gustavo Lima Fernandes
Escrevente

Tabelionato de Notas e Protesto de Bilac
Gabriela Nassor de Oliveira
28 JUN 2023
AUTENTICAÇÃO
reprogrãfica a qual confere com o original de que deu fe
Válida somente com selo de autenticidade

AU0128AA0159535
126045
AUTENTICAÇÃO



JUL 2022

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUL 2022

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Bilac - SP, 05 de julho de 2.022.

Gustavo Lima Fernandes
Escrevente

LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI

JOSE LUIS BARBIERI

Tabelionato de Notas e
Protestos de Bilac
28 JUN 2023
AUTENTICACAO
reprográica a qual contém com o original do que dou fe.
"Válido somente com selo de autenticidade"

AU0128AA0159536
126045
AUTENTICACAO

TESTEMUNHAS

MARLI BIGATON HANADA
RG. 21.479.467-SSP-SP

MARLEI BIGATON PRISTILO
RG. 21.793.585-SSP-SP

JUCESP
19 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESPIN
SECRETARIA GERAL
238.687/22-3
JUCESP

